



## AVISO PRÉVIO DE GREVE

### A) ENTIDADES DESTINATÁRIAS

Ao Presidente do Governo Regional dos Açores; ao Vice-Presidente do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial; à Ministra da Saúde, à Secretaria Regional de Saúde e a todos os Secretários Regionais dos Açores; a todas as Entidades Empregadoras Públicas de Saúde, EPER, da Região Autónoma dos Açores e, bem assim, todas as demais Entidades, Serviços e Organismos do Sector Público Regional de Saúde (personalizados ou não) que tenham técnicos superiores de diagnóstico e terapêutica ao seu serviço, independentemente do “regime” de prestação do trabalho;

### B) DOS OBJECTIVOS DA GREVE

#### Exigimos:

- Aplicação imediata da revisão da carreira dos TSDT, na Região Autónoma dos Açores;
  - Alteração ao Decreto-Lei 25/2019, de 11 de fevereiro, que contenha transições justas para os TSDT nas 3 (três) categorias da carreira; e uma grelha salarial equiparada a outras carreiras da Administração Pública, com o mesmo nível habilitacional e profissional;
  - Que todo o tempo de serviço e a avaliação de desempenho anterior ao processo de transição para a carreira especial dos TSDT releve para efeitos de progressão e alteração de posição remuneratória;
  - O correto descongelamento de todos TSDT efetuado na nova tabela salarial, independentemente do vínculo laboral;
1. Aplicação integral do Acordo Coletivo de Trabalho publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores – II Série, nº 8, de 11 de janeiro de 2019.

#### Protestamos contra:

Recusa por parte do Governo Regional em negociar para a Região Autónoma dos Açores a revisão da carreira dos Técnicos Superiores das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica (TSDT) e os descongelamentos a aplicar a estes profissionais.

#### Apelamos aos TSDT:

**A uma forte adesão à greve regional ora decretada, para uma mobilização e participação nas manifestações locais nas diversas ilhas, em defesa: de uma carreira digna para os TSDT; do correto descongelamento dos TSDT; dos serviços públicos.**

### C) DECRETAÇÃO

O **STSS** - Sindicato Nacional dos Técnicos Superiores de Saúde das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica, com sede na Rua Dr. Campos Monteiro, nº 170 - 4465 049 S. Mamede Infesta; o **SINDITE** – Sindicato dos Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica, com sede na Rua Damião Gois, 93 S/Lj - Sala 1 – 4050-225 Porto; o **SFP** - Sindicato dos Fisioterapeutas Portugueses, com sede em Azinhaga da Fonte, nº 17 – Sala Q – 1500-275 Lisboa e o **SINTAP** – Sindicato

dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos, com Sede na Rua Damasceno Monteiro, 114 – 1173-113 Lisboa, comunicam para os devidos efeitos, atendendo ao disposto do artigo 57º da Constituição da República e nos termos dos artigos 394º, 395º e 396º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovadas pela Lei 35/2014 de 20 de Junho, bem assim como nos termos dos artigos 530º, nº1 e 2, 531º nº 1, 532º, nº1 534º nº 1, 2 e 3, 535º nº1, 2 e 3, 536º, 537º nº 1, 2 alínea b) e 4 e 540º do Código do Trabalho aprovado pela Lei 7/2009 de 12 de Fevereiro e demais legislação aplicável, que decretam greve dos Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica, qualquer que seja a natureza do seu vínculo contratual, a exercer funções no âmbito da administração regional, bem como nas respetivas empresas públicas no âmbito da prestação de serviços e cuidados de saúde, investigação e ensino, dentro do mesmo âmbito regional, **das 00:00h às 24 horas do dia 08 de Julho de 2020** sob a forma de paralisação total do trabalho, assegurando os serviços mínimos previsto na Lei e que a seguir se identificam.

#### **D) SERVIÇOS MÍNIMOS**

2. Nos serviços que laboram 24 horas por dia nos sete dias da semana, a amplitude dos cuidados de saúde, bem como as equipas a assegurar os serviços mínimos, terão a mesma composição e natureza de serviços a assegurar aos domingos, desde que os Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica nesses serviços prestem cuidados durante as 24 horas.
3. A organização da composição das equipas responsáveis pelos serviços mínimos é da responsabilidade dos respetivos profissionais, nos termos do número anterior, salvo se ocorrerem situações extraordinárias e não previsíveis para o período da greve.
4. Caso se verifique que os não grevistas são em número igual ou superior aos que seriam necessários para assegurar os serviços mínimos, cabe a estes garantir os mesmos.
5. São assegurados os serviços mínimos aos doentes:
  - a) Oncológicos que estejam em tratamento de quimioterapia e radioterapia iniciado antes da greve ou em início de tratamento, classificados como de nível de prioridade 4, bem como aos que tenham cirurgias programadas e consideradas de nível 3, nos termos dos n.ºs 5.2.1 e 5.2.2 do Anexo II, da Portaria n.º 153/2017, de 26 de Dezembro;
  - b) Em situação clínica de alimentação parentérica programada antes do pré-aviso de greve, bem como as situações urgentes que se verifiquem e estejam devidamente fundamentadas pelo médico prescritor.
6. Os previstos na clausula 18ª do Acordo Coletivo de Trabalho nº 93/2019, publicado em DR 2ª Série – Nº 123 de 1 de julho, e ainda os previstos na clausula 31º do Acordo Coletivo de Trabalho nº3/2019, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores – II Série, nº 8, de 11 de janeiro.
6. Os grevistas não têm o dever legal de render os trabalhadores não aderentes à greve findo o turno destes.

#### **E) SEGURANÇA E MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO E INSTALAÇÕES**

Sendo que esta é uma matéria alheia às competências e responsabilidades dos profissionais das tecnologias da saúde atrás referidos, estes assegurarão, contudo, a praticabilidade funcional dos instrumentos e equipamentos necessários à sua função, nos exatos termos do trabalho em situação normal, no quadro dos respetivos serviços mínimos.

**Porto, 22 de Junho de 2020**

#### **AS DIREÇÕES SINDICAIS**

**SINDITE**

**STSS**

**SFP**

**SINTAP**